



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 12439/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2025

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 133/2025 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares tendo por objeto instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a “Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 19 de agosto de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 133/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, A "COMENDA DE MÉRITO JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", destinada a homenagear:

I – membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que se destacarem pelo exercício exemplar de suas funções; e

II – personalidades que, mesmo não integrando os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído significativamente para o fortalecimento da instituição.

Art. 2º Os agraciados com a Comenda de que trata esta Lei ficam autorizados a utilizá-la em eventos oficiais ou públicos, observando-se seu caráter solene.

Art. 3º A "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" será concedida em forma de medalha, acompanhada de diploma e inscrita em livro de registros da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º A insígnia da medalha de mérito será uma estrela, e suas cinco pontas terão contornos de branco e preenchimento em vermelho, contendo no centro um disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada, tendo em volta a legenda "Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho", e no reverso um disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares".

§ 2º A medalha mencionada no *caput* deste artigo ficará pendurada numa fita de gorgurão de seda, nas cores branco e vermelho, medindo 3 (três) centímetros de largura por 70 (setenta) centímetros de comprimento.

§ 3º O estojo da medalha será em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, com dimensões de 17 (dezessete) centímetros de largura por 24 (vinte e quatro) centímetros de comprimento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 4º Os agraciados com a "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho" receberão um Certificado de Honra ao Mérito, preenchido com o nome do homenageado e entregue pela Câmara Municipal de Linhares.

§ 5º Fica a Câmara Municipal de Linhares autorizada a proceder com adaptações na medalha e seu respectivo estojo, sempre que necessárias para atender ao interesse público.

Art. 4º Cada Vereador da Câmara Municipal de Linhares poderá conceder, anualmente, uma "Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho".

Art. 5º A concessão da Comenda será formalizada por Decreto Legislativo, mediante indicação parlamentar, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º No caso de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir reputação e conduta ilibadas;

II – ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

III – ter atuação reconhecida em, pelo menos, 3 (três) municípios do Estado do Espírito Santo.

§ 2º No caso de personalidades que não integrem os quadros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir reputação e conduta ilibadas;

II – ter prestado relevantes serviços ou colaboração efetiva para o fortalecimento institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

III – apresentar atuação de destaque em causas relacionadas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo que propuserem a concessão da honraria deverão vir acompanhados de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito dos homenageados e documentos comprobatórios referentes aos critérios elencados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º A Comenda de que trata esta Lei será entregue, preferencialmente, no Dia da Justiça ou no Dia Nacional do Ministério Público, celebrados em 8 e 14 de dezembro, respectivamente, em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, podendo, contudo, ser outorgada em outra data, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.